



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175102
UCI 170037 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PI
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 23111001609200648
UNIDADE AUDITADA : FUFPI
CÓDIGO : 154048
CIDADE : TERESINA
UF : PI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175102, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 08Mar2006 a 21Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.1.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (073)

Com base nos Quadros Demonstrativos de Obras concluídas e em

andamento, elaborados pela Diretoria de Projetos e Obras - DIPRO/PRAD, do Relatório de Anual - Gestão 2005, bem como consulta no SIAFI - 2005 dos empenhos emitidos concernentes às obras e serviços de engenharia, a equipe, por amostragem, visitou 04 (quatro) obras/serviços concluídas e 02 (duas) em andamento (vide quadro abaixo), onde verificou-se que as obras/serviços executados e em andamento estão de acordo com as especificações técnicas descritas no projetos/planilhas orçamentárias:

OBRA/SERVIÇO	LOCAL	VALOR - R\$	EMPRESA
Núcleo de Pesquisa em Ciências Básicas - CCN	Campus da FUFPI	40.667,82 pago em 2005 do total de 203.331,15	Padrão Engenharia Ltda
Núcleo de Pesq em C. Básicas - CCN Bloc A e Rampa	Campus da FUFPI	não houve pagamento em 2005	Constr. Emp. Imobiliário União
Ref. e Constr. de 2 salas de estudo - Aloj. de Estud.	Campus da FUFPI	88.732,18	JAD Construtora Ltda
Adap. de espaço p/ Farmácia Escola/NTF	Campus da FUFPI	55.836,76	Construtora Empreend. Imobiliário
Serv. de calha e beiral SG2,3 e SG 3,4 - Campus da FUFPI obs: fiscalizado pela CGUPI	Campus da FUFPI	9.290,00	Construtora F. Ramalho
Serv. de Ref. Do Nucleo de Pesquisa em plantas medicinais - Campus da FUFPI	Campus da FUFPI	14.850,00	CONTAK Construções
Serv. de manut. do auditorio do CCHL - Campus da FUFPI obra fiscalizada pela CGU/PI	Campus da FUFPI	14.570,00	CONTAK Construções

Obras fiscalizadas

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Pagamento de taxas bancárias em convênios.

A Fundação Universidade Federal do Piauí realizou vários débitos em sua conta corrente nº 350.002-0, Agência 3791-5, do Banco do Brasil, em favor dessa instituição, sob a rubrica "Tarifa de Serviços" relativos à arrecadação de taxas bancárias do PSIU -Programa seriado de Ingresso na Universidade. Autorizou tal procedimento um Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços SN, de 02 de junho de 2005, celebrado entre o Banco do Brasil S.A e a Fundação Universidade Federal do Piauí como "conveniente", o que sugere que seja um convênio, embora aluda no mesmo documento a "...CONTRATO

ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..". Os débitos totalizados na conta como "tarifa de Serviços" no ano de 2005 são os abaixo designados e totalizam R\$73.733,60.

VALORES DEBITADOS (\$)	DATA	DOCUMENTO
1.299,60	17/08/2005	069501
630,00	17/08/2005	762313
1.771,20	18/08/2005	069646
813,60	18/08/2005	762313
2.289,60	19/08/2005	069777
1,50	19/08/2005	762313
975,60	19/08/2005	762313
5.040,00	22/08/2005	069894
15,00	22.08.2005	762313
916,20	22.08.2005	762313
1.267,20	23.08.2005	070042
2.194,20	23.08.2005	762313
1.087,20	23.08.2005	008232
5.306,40	24/08/2005	070188
18,00	24/08/2005	762313
1.175,40	24/08/2005	000011
21,60	25/08/2005	070344
7,50	25/08/2005	762313
18,00	25/08/2005	762313
32,40	26/08/2005	070484
9,00	26/08/2005	762313
36,00	26/08/2005	762313
1,00	29/08/2005	762313
19,50	29/08/2005	762313
1,50	29/08/2005	762313
120,60	29.08.2005	762313
2.223,00	30/08/2005	070764
4,00	30.08.2005	762313
90,00	30.08.2005	762313
1.051,20	30.08.2005	762313
2.197,80	31/08/2005	070915
1,00	31/08/2005	762313
84,00	31/08/2005	762313
1,50	31/08/2005	762313
1.035,00	31/08/2005	762313
2.577,60	01.09.2005	071082
1,00	01/09/2005	762313
63,00	01/09/2005	762313
1,50	01.09.2005	762313
1.126,80	01/09/2005	762313
2.383,20	02/09/2005	071221
1,00	02/09/2005	762313
108,00	02/09/2005	762313
1,50	02/09/2005	762313
1.317,60	02/09/2005	762313
5.436,00	05/09/2005	071374
8,00	05/09/2005	762313
156,00	05/09/2005	762313
3,00	05/09/2005	762313
1.672,20	05.09.2005	762313
3.927,60	06/09/2005	071528
1,00	06.09.2005	071528
61,50	06.09.2005	762313
3,00	06/09/2005	762313

5,40	15.09.2005	072373
696,60	16/09/2005	072502
1,50	16/09/2005	762313
174,60	16/09/2005	762313
1.531,80	19/09/2005	072644
3,00	19/09/2005	762313
300,00	19/09/2005	762313
1.506,60	20/09/2005	072772
381,60	20/09/2005	762313
1.807,20	21/09/2005	072921
6,00	21/09/2005	762313
507,60	21/09/2005	762313
419,40	21/09/2005	008454
2.395,80	22/09/2005	073046
3,00	22/09/2005	762313
723,60	22/09/2005	762313
2.777,40	23/09/2005	073191
4,50	23/09/2005	762313
856,80	23/09/2005	762313
4.604,40	26/09/2005	073355
7,50	26/09/2005	762313
4.414,50	31/01/2006	009440
73.733,60		

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não tomaram nenhuma providência para regularizar a situação.

CAUSA:

Deficiência de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores apenas remeteram o Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços" e os avisos de lançamentos da movimentações dessas "Tarifas de Serviços" debitadas à conta corrente nº 350.002-0, Agência 3791-5, do Banco do Brasil no ano de 2005, onde consta que se trata de "TARIFA DE SERVIÇO RELATIVO ARRECADADO DE TAXAS DO PSIU".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatada. É expressa a vedação no art. 8º, VII, da Instrução Normativa Nº 01 de 15 de janeiro de 1997, na cobrança de taxas bancárias em convênios. No caso em tela, no ajuste a FUFPI recebeu a denominação de "conveniente" no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá apurar mediante o devido processo administrativo a cobrança irregular de taxas bancárias na operacionalização da conta-corrente nº350.002-0, Agência 3791-5, do Banco do Brasil de operacionalização do PSIU, apurando valores pagos e responsabilidades, gestionando ao Banco do Brasil pela devolução dos valores pagos indevidamente.

4.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

4.2.1 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Falta de apresentação de documentos solicitados. Não foi apresentado até a data de conclusão desse relatório os extratos bancários (documento FUNDO DE INVESTIMENTOS) da Conta BB FIX Adm.Tradicion - nº 00.350.001-2, do ano de 2005, solicitados na Solicitação de Auditoria nº 175102/08, item "b", de 20/04/2006, que tinha prazo para resposta até 27/04/2006. Tais extratos não constavam na remessa de documentos e justificativas em resposta à mencionada Solicitação de Auditoria.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não atenderam à Solicitação de Auditoria.

CAUSA:

Apesar de ter sido instado a apresentar esses documentos, o gestor enviou suas justificativas sem os devidos documentos e sem informar os motivos par tal procedimento.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores deverão apresentar justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Ainda não foram apresentadas justificativas.

RECOMENDAÇÃO:

A Universidade Federal do Piauí deverá apresentar os extratos solicitados como determina o art. 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Falha na concessão de Suprimento de Fundo. Em análise no Processo nº 23111.010065/05-81, de 17/08/2005, constatou-se que através do Ato nº 51/2005, de 24/08/2005, da Diretoria Administrativa e Financeira, foi concedido suprimento de fundos ao servidor Francisco Lopes de Oliveira, chefe da Divisão de Compras, descumprindo a recomendação da CGU/PI, expedida em Relatório de Auditoria de Gestão - exercício de 2004, para que a unidade se abstenha de conceder suprimento de fundos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização de material, em obediência ao inciso II, subitem 12.1 do assunto Suprimento de Fundos - Manual SIAFI.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de atender a recomendação da CGU/PI.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 175102/02, de 21/03/06, o Pró-Reitor de Administração prestou o seguinte esclarecimento: "Informamos que o servidor Francisco Lopes de

Oliveira, chefe da Divisão de Compras, é o responsável pelas compras destinadas ao funcionamento de todos os setores da UFPI, sendo, portanto, responsável pelo suprimento de fundos para agilizar a aquisição de materiais e serviços de pequeno vulto e emergenciais. Esclarecemos ainda que o referido servidor não tem a seu cargo a guarda nem utilização de materiais, obedecendo assim o inciso II, subitem 12.1 do assunto Suprimento de Fundos do Manual do SIAFI".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatada porque segundo a justificativa do gestor o servidor é responsável pelas compras destinadas ao funcionamento de todos os setores da FUFPI, portanto a demanda da divisão por materiais é inúmera, bem como o recebimento e a distribuição dos mesmos.

Há de convir que a própria Divisão de Compras necessita de materiais para suprir suas necessidades e manter sobre sua guarda.

Ressalte-se que o item 12.1.2, código 02.11.21 do manual do SIAFI, prevê que salvo não houver na repartição outro servidor, poderá conceder suprimento de fundos a servidor tenha a seu cargo a guarda ou a utilização de material a adquirir. Não é o caso ora em voga.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos gestores que adote medidas no sentido de melhorar os controles internos a fim de evitar falhas, impropriedades ou até irregularidades pela utilização de métodos ou procedimentos em desacordo com às normas aplicadas na administração pública.

Recomenda-se ainda, que a UFPI se abstenha de conceder suprimento de fundos a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização de material a adquirir, em obediência ao item 12.1.2, código 02.11.21 do Manual SIAFI.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (072)

Em consulta realizada no SIAFI - 2005, nas contas contábeis do SUBGRUPO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS APURADOS (1.1.2.2.9.00.00), verificou-se que não houve inscrições no período em exame.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (012)

A Entidade inscreveu em "Restos a Pagar" as despesas empenhadas, no exercício de 2005, as processadas e não processadas no montante de R\$ 3.353.635,51 na conta contábil 29581.00.00 - Restos a Pagar por Empenho.

Na conta contábil 21211.01.00 - Fornecedores do Exercício, concernente as despesas empenhadas e liquidadas em 2005, apresenta o saldo de R\$ 970.395,26.

Em 31/12/2005, a conta 21216.02.02 - Restos a Pagar não Processados a Liquidar apresenta o saldo de R\$ 3.413.685,80. Ressalte-se que a este saldo está incluído o valor de R\$ 60.050,00, referente a pagamento pendente de liquidação dos restos a pagar do exercício de

2004, da conta contábil 29560.00.00 - Restos a Pagar a Liquidar Bloqueados, cancelados automaticamente pelo sistema.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Termos de Responsabilidade desatualizados.

Constatou-se que os setores abaixo relacionados não encaminharam os termos de responsabilidades ou de transferência para atualização junto à Divisão de Patrimônio da Diretoria Administrativa, até a data desta auditoria, conforme relação entregue pelo chefe da divisão:

DESCRIÇÃO LOCAL	RESPONSÁVEL
Comissão Perm. de Licitação-PRAD	Fábio Napoleão R. Paiva Dias
Coordenação Financeira - PRAD	Nicolau Alves de Meneses
Coordenação de Serviços Gerais - PRAD	Paulo Darcy dos S. de Araújo
Divisão de Exec. Financeira - PRAD	Maria de L. Ferreira Nog.
Divisão de Adm. Pessoal - PRAD	Linda Josefina Lula Ferreira
Divisão de Almoxarifado - PRAD	Conceição de M. B. Carvalho
Serviço de Protocolo - PRAD	Carmina Luzia F. Reis Silva
Divisão de Contabilidade - PRAD	Maria dos Passos Vasconcelos
Divisão de pagamento -PRAD	Maria Lúcia Alves
Divisão de Vigilância - PRAD	José Ribamar Silva
Bioterio - PRAD	Francisco das Chagas Dantas
Gabinete do Pró-Reitor - PRAD	Ordônio Moita Filho
Diretoria de Admin. Acadêmica - PREG	Francisca da Chagas Araújo
Coord. de Inf. Ciênc. e Tecn. - PRPPG	Mário Lúcio da C. Ferreira
Mestrado em Desenv. M. Ambiente- PRPPG	Jaíra M. Alcobaça Gomes
Coord. de Estudo da Saúde Colet. - CCS	Amélia M. Marinho de Moraes
Maternidade Evangelina Rosa - CCS	Iraci de Melo Salmito Noletto
Salas de aula do CT	Aldo Pereira Paixão
Dep. de Engenharia Agrimensura - CT	Gilberto Leal Serra e Silva
Diretório de Tecnologia - CT	Gilberto Leal Serra e Silva
Sala de Desenho - CT	José Ozildo de Moura
Sec. Núcl. de Eng. de Sistema - CT	José Ozildo de Moura
Curso de Form. de Professores - CCE	Maria do S. leal Lopes
NUEPPA - CCE	Pedro Mendes Ribeiro Júnior
Jornal Calandragem - CCE	Paulo Fernandes de Carvalho
Diretório Setorial - CCE	Jercehi de Macedo Carvalho
Seção de Cat. Classificados - BC	Maria Celeste R. da Costa
Seção de Circulação - BC	Maria Celeste R. da Costa
Diretoria (Unid. de Apoio Pedag.)- CCA	Manoel Ferreira de Lima
Faz. de Exp. de Valença - CCA	Pedro Alves Lemos Filho
Coord. Base de Pesquisa - CCHL	Rita de Cássia Cronemberger
Sala de Audiovisual - CCHL	Luiz Antônio C. Branco

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O Setor responsável pelo patrimônio encaminhou os Termos de Responsabilidade para atualização e assinaturas aos diversos centros da IES.

CAUSA:

Falha nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo à Solicitação de Auditoria de nº 175102/006, a unidade assim, manifestou-se:

"Informamos que os termos de responsabilidade na sua grande maioria estão atualizados, faltando apenas alguns órgãos devido as recentes mudanças de chefes de setor, entretanto estamos atualizando."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata parcialmente a justificativa apresentada, tendo em vista a providência adotada para solucionar a falha.

É importante ressaltar que a equipe, por amostragem e com base nos Termos de Responsabilidades atualizados fornecidos pela Divisão de Patrimônio, localizou os bens móveis distribuídos nos seus devidos setores.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Entidade continue cobrando dos setores em falta, para encaminharem os termos atualizados dos bens sobre sua responsabilidade, conforme determina a IN SEDAP nº 205/88.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Divergência entre os saldos do inventário do material de consumo no almoxarifado e o do SIAFI.

O inventário físico do material de consumo no almoxarifado apresentou, em 31/12/2005, o saldo financeiro em estoque no valor de R\$ 465.893,98, levantado pela comissão que procedeu a Tomada de Contas da Divisão de Almoxarifado/PRAD.

No SIAFI a conta contábil - 11318.01.00 - Material de Consumo, em 31/12/2005, apresenta o saldo no valor de R\$ 136.803,22.

Isto é, uma diferença a menor de R\$ 329.090,76 em relação ao inventariado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A administração da UFPI, na época da ocorrência do fato, não tomou providência a fim corrigir a falha.

CAUSA:

Inexistência de conciliação periódicas dos registros.

JUSTIFICATIVA:

O gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Quanto à divergência entre o saldo do inventário do material de consumo do almoxarifado e o do SIAFI, diferença encontrada em anos anteriores, poderá ser processos oriundos da FUNDAPE com entrada no Almoxarifado sem registros na Contabilidade. Ou pode ser também que durante o processo de implantação do sistema informatizado do Almoxarifado tenha havido duplicação de lançamento de valores

provocando tal divergência. A Pró-Reitoria de Administração nomeará uma comissão para apurar tal fato."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor reconheceu a falha.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Entidade identifique a divergência e regularize a divergência entre os saldos contábeis do SIAFI e do Almojarifado.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Falta de reembolsos em cessões de servidores.

Não estão sendo efetuados, na integralidade, os reembolsos de ônus de cessões dos servidores abaixo.

MATRÍCULA	SERVIDOR
-----------	----------

0291786	[REDACTED]
---------	------------

0422354	[REDACTED]
---------	------------

1167550	-
---------	---

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores já haviam requerido, formalmente, aos órgãos cessionários estes reembolsos, mas não foram atendidos.

CAUSA:

Deficiência de controle interno no acompanhamento dos reembolsos de cessões de servidores.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores não apresentaram justificativas, apenas remeteram planilhas de valores reembolsados e ofícios de solicitações de reembolsos aos órgãos cessionários, bem como recibos e comprovantes de depósitos de reembolsos parciais.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatada apenas em relação ao servidor de matrícula de nº 1167550.

Quanto ao servidor de matrícula nº 0422354, cedido à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, nada foi reembolsado, sendo devidos R\$144.912,85. Quanto ao servidor de matrícula nº 0291786, de um valor total de R\$42.618,65, deixaram de ser ressarcidos: R\$18.717,24.

RECOMENDAÇÃO:

Deverão ser revogadas as cessões dos devedores em mora de ressarcimento e tomadas as medidas judiciais necessárias à execução da dívida.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (030)

Impropriedade por falta de publicação de processos de cessão.

Não foram formalizados os processos de cessões referentes ao exercício de 2005, dos servidores abaixo relacionados, com todos os elementos

necessários, incluindo publicação dos atos no Diário Oficial da União.

MATRÍCULA	SERVIDOR
0422034	[REDACTED]
0422846	-
0423143	[REDACTED]
0423530	[REDACTED]
1283086	-
0422958	-

No caso dos servidores CARLOS ROBERT LEANDRO, ELIZABETE PEREIRA DA SILVA e MARIA TERESA DUARTE FRANCO, além de não terem sido publicados os atos no D.O.U também não constam os registros dos atos no SIAPE.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não demonstraram ter conhecimento do fato.

CAUSA:

Deficiência de controle interno na formalização dos processos de cessões de servidores.

JUSTIFICATIVA:

"Quanto aos servidores NILSON CAVALCANTE, GIL CUSTÓDIO ARAÚJO ,HERBERT BARROS LIARTH, os respectivos processos encontram-se formulados, conforme documentação em anexo; Os processos dos servidores FELIPE MENDES DE OLIVEIRA e JOSÉ RIBAMAR DE SENA ROSA encontram-se no Gabinete do Reitor" Em outro ítem: "As cessões de CARLOS ROBERT LEANDRO, ELIZABETE PEREIRA DA SILVA e MARIA TERESA DUARTE FRANCO, serão atualizadas no SIAPE a partir do presente momento, no entanto os processos encontram-se formalizados. Seguem, em anexo, os Atos referentes às citadas cessões."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatada a justificativa apenas com relação aos servidores de matrículas: 0422846; 1283086 e 0422958. Com relação aos demais, não foram apresentadas as publicações relativas às cessões dos servidores:

(matrícula 0422034) FELIPE MENDES DE OLIVEIRA; (matrícula 0423143) DEILDES DE OLIVEIRA PRADO e (matrícula 0423530) JOSÉ RIBAMAR DE SENA ROSA. No caso dos servidores CARLOS ROBERT LEANDRO, ELIZABETE PEREIRA DA SILVA e MARIA TERESA DUARTE FRANCO, não foram apresentadas cópias das publicações dos atos de cessões no D.O.U.

RECOMENDAÇÃO:

No caso dos servidores de matrículas: 0422034,0423143 e 0423530,CARLOS ROBERT LEANDRO, ELIZABETE PEREIRA DA SILVA e MARIA TERESA DUARTE FRANCO, em não sendo supridas imediatamente as falhas, deverão ser anulados os atos por falta de publicação e solicitados o retorno dos servidores cedidos.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Manutenção em atividade permanente de servidor com idade igual a 70 anos. Os servidores abaixo mencionados com idade igual ou superior a 70 anos, encontram-se, ainda, no SIAPE como ativos permanentes.

NOME SERVIDOR	IDADE	CARGO	SITUAÇÃO VÍNCULO
LUDGERO RAULINO DA SILVA NETO	73	PROFESSOR 3 GRAU	Ativo permanente
PAULO DE TARSO LAGES CAVALCANT	70	PROFESSOR 3 GRAU	Ativo permanente
GERSON ANTONIO DE ARAUJO MOURA	76	PROFESSOR 3 GRAU	Ativo permanente
JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	70	MOTORISTA	Ativo permanente
JOAO BORGES CAMINHA	70	PROFESSOR 3 GRAU	Ativo permanente
JOSE DOS SANTOS BORGES	70	SERVENTE DE OBRAS	Ativo permanente
JOSE RIBEIRO E SILVA	70	S/cargo	Exerc descent carrei

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Mantiveram em atividade, indevidamente, servidor com setenta anos.

CAUSA:

Deficiência de controle interno na gestão de pessoal, negligenciando quanto à observação da idade limite.

JUSTIFICATIVA:

"Os servidores LUDGERO RAULINO DA SILVA NETO e GERSON ANTÔNIO DE ARAÚJO MOURÃO foram excluídos do sistema SIAPE conforme documento anexo. Quanto ao servidor PAULO DE TARSO LAGES CAVALCANTE, o mesmo aposentou-se em conforme DOU de 21/12/2005; os servidores JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, nascido em 20/03/1935, aposentou-se conforme DOU de 24/03/2005, JOÃO BORGES CAMINHA, nascido em 05/05/35 aposentou-se conforme DOU de 29/04/05, JOSÉ DOS SANTOS BORGES, nascido em 01/11/35, aposentou-se conforme DOU de 22/11/05, JOSÉ RIBEIRO E. SILVA, pertence ao quadro funcional da AGU desde".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatada, salvo quanto ao servidor JOSÉ RIBEIRO E SILVA que está exercendo indevidamente as atribuições de seu cargo na UFPI após a idade de aposentadoria compulsória de setenta anos.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deve abster-se de manter em seu quadro servidores com mais de setenta anos. No caso do servidor JOSÉ RIBEIRO E. SILVA, deverá devolvê-lo a seu órgão de origem, a Advocacia Geral da União.

7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Falha em processos de Concessão de Diárias.

Na análise dos processos de concessão de diárias, constatou-se que a Entidade não procedeu a publicação dos atos de concessão no Boletim Interno ou de Pessoal, em descumprimento ao estabelecido no § único do art. 7º do Decreto nº 343, de 19.11.1991.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A administração da UFPI, na época da ocorrência do fato, não tomou providência a fim corrigir a falha.

CAUSA:

Falha nos controles internos.

JUSTIFICATIVA:

A Pró-Reitoria de Administração - PRAD, assim se justifica:

"Com a posse do novo Reitor, alguns órgãos tiveram suas chefias trocadas, o que provocou algumas mudanças nas rotinas de trabalho destes órgãos. O Gabinete do Reitor ficou responsável pela publicação dos Atos do Reitor. O que, aliás, o fez durante todo o exercício de 2005. No entanto, a Coordenação de Comunicação Social da Universidade Federal do Piauí, órgão responsável publicação destes boletins, por um lapso ou falta da informação, deixou de publicar as Solicitações de Passagens e Diárias - SPD'S daquele ano. Informamos que tal fato já foi comunicado ao setor competente para que proceda as publicações mensais das SPD's neste exercício.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

No que tange a não publicação dos atos de concessão de diária o gestor reconheceu a falha.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Entidade proceda a publicação das SPD'S do exercício de 2006, conforme dispõe o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 343/91, de 19/11/1991.

7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO**7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (014)**

Na análise procedida nos 03 (três) processos de concessão de ajuda de custo, do exercício de 2005, verificou-se que os pagamentos foram efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4004/2001, de 08/11/2001, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL**7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES****7.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (027)**

Impropriedade na instituição de pensões.

Foram instituídas e estão sendo pagas pela UFPI as pensões abaixo designadas, correspondentes a regime de dedicação exclusiva referentes a servidores já falecidos que instituíram pensão em regime incompatível de jornada em unidades distintas da Administração Pública.

NOME	SIT.	CARGO	REGIME	ORGÃO	CARGO	REGIME	ORGÃO
ANTONIO JOSE PACIFICO MARQUES			Inst. Pensão	UFPI	Professor	Ded. Exc.	UFPI
FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVAL			Inst. Pensão	UFPI	Professor	Ded. Exc.	UFPI
JACOB GAYOSO CASTELLO BRANCO			Inst. Pensão	UFPI	Professor	Ded. Exc.	UFPI

Odontólogo 30 horas MS
 JOSE NATHAN PORTELLA NUNES Inst. Pensão Professor Ded. Exc. UFPI
 Médico 20 horas MS
 JOSE WILSON CAMPOS BATISTA Inst. Pensão Professor Ded. Exc UFPI
 Médico 20 horas MS
 LUIZ FRANCISCO DE REGO MONTEIRO Inst. Pensão Professor Ded. Exc
 UFPI Engenheiro 40 horas DNOCS
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SA E SILVA Inst. Pensão Professor 40
 horas UFPI Professor Ded. Exc. CEFET/PI
 OSVALDO DE DEUS FERREIRA Inst. Pensão Assistente em Administração
 40 horas UFPI Carteiro 40 horas MC.
 No caso do servidor Osvaldo de Deus Ferreira também há
 incompatibilidade em razão das naturezas dos cargos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Os gestores não haviam verificado a irregularidade do fato.

CAUSA:

Deficiência de controle interno na gestão de pensões que foram concedidas sem a observância da incompatibilidade de regimes e jornadas.

JUSTIFICATIVA:

"ITEM 06 - em resposta a este item, informamos as datas de óbito de cada servidor e a situação funcional de cada um à época de seu falecimento. Salientamos, também, prováveis falhas ocorridas naquele período não temos como justificar.

NOME	SIT.	CARGO	REGI ME	ORGÃ O	CARGO	REGIME	ORGÃ O
ANTONIO JOSE PACIFICO MARQUES	Inst. Pensão	Professor	Ded. Exc.	UFPI	Odontólogo	30 horas	MS
FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVAL	Inst. Pensão	Professor	Ded. Exc.	UFPI	Administrador	40 horas	MS
JACOB GAYOSO CASTELLO BRANCO	Inst. Pensão	Professor	Ded. Exc.	UFPI	Odontólogo	30 horas	MS
JOSE NATHAN PORTELLA NUNES	Inst. Pensão	Professor	Ded. Exc.	UFPI	Médico	20 horas	MS
JOSE WILSON CAMPOS BATISTA	Inst. Pensão	Professor	Ded. Exc.	UFPI	Médico	20 horas	MS
LUIZ FRANCISCO DE REGO MONTEIRO	Inst. Pensão	Professor	Ded. Exc.	UFPI	Engenheiro	40 horas	DNOCS
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SA E SILVA	Inst. Pensão	Professor	40 horas	UFPI	Professor	Ded. Exc	CEFET/ PI
OSVALDO DE DEUS FERREIRA	Inst. Pensão	Assistente em Administra ção	40 horas	UFPI	Carteiro	40 horas	MC

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Entidade apenas informa nome, situação dos servidores e datas dos óbitos, admitindo falhas que não tem como justificar.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos proceder às devidas correções no SIAPE, suspendendo pagamentos indevidos e recolhendo ao erário os valores pagos indevidamente.

7.5 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.5.1 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (081)

Falha na apuração de ausência injustificada de professor.

Em 31/05/2005, mediante o Ato da Reitoria nº 749/05, o Reitor da UFPI constituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos Professores FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, AGOSTINHO PAULA BRITO CAVALCANTE e AIRTON SAMPAIO DE ARAÚJO, sob a presidência do primeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a ausência injustificada do Professor Macário Galdino de Oliveira, lotado no Departamento de Ciências Jurídicas, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, no período compreendido entre 16/11/04 e 28/02/05, perfazendo um total de 79 (setenta e nove) dias.

O que motivou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar - PAD de nº 003450/05-71, em 14/03/05, foram os documentos emitidos pelo Departamento de Ciências Jurídicas - DCJ, onde constam as faltas ao trabalho e o pedido de providência para apuração do abandono de emprego do professor pela Divisão de Direitos e Deveres da Entidade.

É importante destacar que a Comissão de Inquérito constituída pelo AR Nº 749/05, de 31/05/05, teve várias substituições dos seus membros a pedido, conforme segue:

- 1) Ato da Reitoria nº 882/05, de 17/06/05 - dispensa Francisco Antônio Paes Landim Filho da presidência e designa Marco Aurélio Lustosa Caminha.
- 2) Ato da Reitoria nº 1.228/05, de 30/08/05 - dispensa a pedido Marco Aurélio Lustosa Caminha da presidência; e
- 3) Ato da Reitoria nº 1.229/05, de 30/08/2005 - designa Roberto Gonçalves Freitas Filho, para compor a Comissão do Processo Disciplinar.

Em 10/11/05, através do MEMO nº 91/05, o Chefe do DCJ, comunica à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, que o Professor Macário Galdino de Oliveira apresentou-se para o trabalho no mês de novembro de 2005, no momento em que a Universidade encontrava-se em Greve.

Ainda sobre o assunto, a fim de atender ao Memo nº 261/05 - PF/PGF-UFPI, o Diretor de Recursos Humanos, mediante do Memo nº 346/2005 - DRH, de 28/11/2005, tendo em vista subsidiar à defesa da entidade contra o Mandado de Segurança nº 2005.6783/CLASSE 02100, impetrado pelo professor Macário Galdino de Oliveira, presta as seguintes informações ao Procurador Federal da UFPI:

"...Fui designado para a Diretoria de Recursos Humanos em 18/08/2005, solicitando a posição financeira de servidores e professores que respondiam inquérito disciplinar por abandono de emprego, constatei, então que o professor Macário Galdino de Oliveira estava recebendo parte de seus proventos em função de falha técnica do sistema ou, pelo menos, falta de conferência para que a falha técnica fosse corrigida. Tomando conhecimento da ocorrência, promovi a suspensão do pagamento indevido e o referido professor tomou conhecimento dos motivos que levaram ao cancelamento de depósitos em sua conta de proventos. Providenciamos a apuração dos valores creditados indevidamente em sua conta e solicitaremos que sejam cobrados. Não é devida remuneração ao servidor público que falte ao serviço ao serviço, sem motivo justificado (Art. 44, inciso I da Lei 8.112 de 11/12/1990, com redação dada pela Lei nº 9527 de 10/12/1997). A suspensão do pagamento foi feita para resguardar o interesse público.

Por outro lado, não pode ser invocada pelo infrator a falta de efetividade da Comissão instituída para analisar o abandono de emprego que persiste até o momento, pois, o professor não retornou ao serviço, ou seja, não assumiu responsabilidade de docente"

Em consulta ao ATIVA - SISTEMAS DA SFC - GERENCIAL, Relatório de Cadastro do Servidor, constatou-se que foram efetuados os seguintes pagamentos ao Professor no período de janeiro de 2005 a março de 2006:

MÊS/ANO	REMUNER. BRUTA (R\$)	DESC/REM. FALTAS (R\$).	REMUNER. LIQUIDA (R\$)
jan/05	2.895,59	0,00	2.237,45
fev/05	4.354,04	1.213,74	2.631,83
mar/05	2.895,59	1.213,74	1.341,51
abr/05	2.895,59	83,70	1.718,65
mai/05	3.034,75	1.394,76	1.309,84
jun/05	4.520,51	1.394,76	2.795,60
jul/05	3.034,75	316,98	1.853,30
ago/05	3.159,23	1.394,76	1.542,94
set/05	0,00	0,00	0,00
out/05	0,00	0,00	0,00
nov/05	6.008,15	3.034,75	1.043,10
dez/05	0,00	0,00	0,00
jan/06	0,00	0,00	0,00
fev/06	0,00	0,00	0,00
mar/06	3.34,75	0,00	2.020,50
TOTAL	32.835,95	10.047,19	18.494,72

BASE DADOS - SISTEMA ATIVA SFC

A Entidade suspendeu os pagamentos ao servidor nos meses de set/05, out/05, dez/05, jan/06 e fev/06, bem como descontou a importância de R\$ 10.047,19 (dez mil e quarenta e sete reais e dezenove centavos), referente as faltas não justificadas no ano de 2005.

O referido Processo Administrativo Disciplinar - PAD encontra-se paralisado, segundo informação da área de Recursos Humanos.

Não obstante, cabe registrar que desde a abertura do PAD em 14/03/05 e da instauração da comissão de inquérito em 31/05/05 e substituições de seus membros em fase posteriores, nenhum ato fora praticado visando a conclusão do processo.

Ressalte-se que a Entidade, para o caso ora analisado, não adotou o procedimento sumário previsto na Lei nº 8.112/90:

"Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art.133, observando-se especialmente que: (Redação dada pelo(a) Lei 9.527/97)
I - a indicação da materialidade dar-se-á: (Acrescentado(a) pelo(a) Lei 9.527/97)

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias; (Acrescentado(a) pelo(a) Lei 9.527/97)

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses; (Acrescentado(a) pelo(a) Lei 9.527/97)

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em

que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento. (Acrescentado(a) pelo(a) Lei 9.527/97)"

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não adotou o procedimento sumário para apuração das faltas não justificadas pelo servidor, assim como não tomou providências quanto a demora na conclusão do processo por parte dos membros das comissões de inquérito.

CAUSA:

Não acompanhamento dos prazos no andamento do processo referente a indicição, defesa e relatório conclusivo da comissão, para julgamento e decisão pela autoridade instauradora do PAD.

JUSTIFICATIVA:

Apresentar as justificativas que motivaram a não adoção do procedimento sumário, bem como as razões que levaram a varias substituições dos membros das comissões de inquéritos e a não conclusão do processo.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Após apresentação das justificativas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que UFPI à adoção das seguintes providências:

- a) examinar das causas que motivaram o não prosseguimento do processo após sua abertura, promovendo a devida instauração de sindicância de modo a apurar responsabilidades dos membros das comissões nomeadas, se for o caso;
- b) dar andamento ao referido processo com procedimento sumário, conforme dispõe a Lei 8.112/90, salvo decisão contrária proferida no Mandado de Segurança nº 2005.6783/CLASSE 02100.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Impropriedade na comprovação de publicação em jornais dos editais de licitação.

As publicações da divulgação de editais em jornais não estão sendo feitas na forma de cópia ou em original da página dos jornais , e sim, mediante cópia do quadro e data destacados e colados.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixaram de apresentar de forma apropriada a divulgação dos editais em jornais.

CAUSA:

Deficiência de controle interno na publicação de editais.

JUSTIFICATIVA:

" e) As publicações são divulgadas indicando o jornal em que foi publicado, a página, o caderno e a edição, conforme informação da Coordenadoria de Comunicação Social da UFPI."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatada. Não é suficiente a colagem da data do jornal próxima ao quadro de divulgação, ambos recortados e colados em peças autônomas.

RECOMENDAÇÃO:

A data da publicação deve constar na forma da impressão original do jornal na página, juntamente com o quadro, não destacados, de divulgação do edital, sem montagens mediante colagem.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica - ART.

Em análise procedida nos Processos citados no quadro abaixo, constatou-se a não existência das Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's, no CREA, dos autores dos projetos básicos, descumprindo o disposto nos art's 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.

PROCESSO N.º	LICITAÇÃO	PROJETO BÁSICO
23111.005915/04-93	Tom. de Preços nº 015/2004	Núcleo de Pesquisa em Ciências Básicas - CCN
23111.011451/05-90	Tom. de Preços nº 013/2005	Núcleo de Pesq em C. Básicas - CCN Bloc A e Rampa
23111.005304/05-81	Convite nº 31/2005	Ref. e Constr. de 2 salas de estudo - Aloj. de Estud.
23111.010652/05-14	Convite nº 50/2005	Exec. de espaço de lazer - Campus do Junco, Picos/PI
23111.012226/05-99	Convite nº 54/2005	Adap. de espaço p/ Farmácia Escola/NTF.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A administração da UFPI, na época da ocorrência do fato, não tomou providência a fim corrigir a falha.

CAUSA:

Deficiência dos controles internos. A Diretoria de Projetos Obras/DIPRO deixou de observar a norma que rege o registro de projetos junto ao CREA.

JUSTIFICATIVA:

A Diretoria de Projetos e Obras - DIPRO da UFPI, assim se manifestou: "Historicamente este não é um procedimento adotado pela DIPRO, pois por tratar-se de uma Universidade Federal, não tem dotação orçamentária para este tipo de despesa. No entanto, em recente provocação do CREA-PI e para solucionar pendência a Administração Superior desta Universidade solicitou a este Conselho, através do Ofício nº 029/2006, de 31/01/2006 um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para encontrar uma maneira legal de a partir daquela data, fazermos as Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos

elaborados por esta Diretoria."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As alegações prestadas pela Entidade que não adota o procedimento em razão da indisponibilidade orçamentária para cobrir despesa com registro dos Projetos Básicos junto ao CREA, bem como está em negociação com aquele Conselho um prazo de 150 dias para solucionar a pendência, não corrige a falha, ora citada.

Cabe esclarecer que a Lei nº 6.496/77, em seus artigos 1º e 2º e 3º reza que todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obra ou prestação de quaisquer serviços profissionais de Engenharia, Arquitetura e a Agronomia, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, que define os responsáveis, para efeitos legais, pelo empreendimento, bem como a multa na falta desta.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Entidade passe a anexar, dentre os documentos que compõem o Projeto Básico, concernente à execução de projetos de obras e serviços de engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, consoante disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (020)

Fracionamento de despesa.

Em consulta efetuada no SIAFI - 2005, na transação CONNE, constatou-se que a Entidade emitiu empenhos na modalidade por dispensa de licitação, de junho a dezembro de 2005, para contratação de obras e serviços de engenharia nos Campus da FUFPI e Campus da Socopo, tendo como base no inciso I do art. 24 da lei 8666/93, quando caberiam procedimentos licitatórios, contrariando o disposto no § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93, que trata do fracionamento da despesa, conforme segue:

1) Obras e serviços de engenharia; Local: Campus Ministro Petrônio Portela - FUFPI.

Objeto	Nº Emp.	Data	Valor(R\$)
Serviço de Ampliação de Sala no SG - 02	900933	16/06/05	8.540,00
Serviço de Reforma do Núcleo de Pesquisa em Plantas Medicinais	901183	20/07/05	14.850,00
Serviço Recuperação de Sistema Viário e Outros	901193	20/07/05	14.580,00
Serviço de Calha e Beiral SG -2,3 e SG - 3,4	901425	24/08/05	9.290,00
Serviço de Recup. de Estrutura Metálica do Posto Médico	901560	15/09/05	14.890,00
Serviço de Adaptação da Rótula Central do Sistema Viário	901735	25/10/05	14.220,00
Serviço de Manutenção do Auditório do CCHL	901736	25/10/05	14.570,00
Serviço de Adaptação de Espaço do Centro de Convivência	901738	25/10/05	13.781,23
Serviço de Manutenção e Reparação Salão Nobre da Reitoria	901860	04/11/05	14.873,17
Serviço de Mão de Obra na Ampliação	902275	14/12/05	14.597,30

de 01 Banheiro			
Serviço de Recuperação de Cobertura da Quadra Polivalente	902353	16/12/05	14.565,70
Serviço de Constr. de Abrigo Ar Condic.do Auditório do CCA	902355	16/12/05	3.111,82
Total			151.869,22

2) Obras e serviços de engenharia; Local: Colégio Agrícola de Teresina Campus da Socopo.

Objeto	Nº Emp.	Data	Valor-R\$
Reforma na Clínica dos Animais	901039	27/06/05	14.760,34
Serviço de Pintura Geral	902230	12/12/05	14.739,90
Reforma do Núcleo de Suínos e Capivaras	902253	13/12/05	5.882,20
Reforma do Núcleo de Suínos e Capivaras	902254	13/12/05	8.018,84
Serviço de Manutenção no Secador de Grãos	902346	16/12/05	2.986,84
Total			46.388,12

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A administração da UFPI, na época da ocorrência do fato, não tomou providência a fim corrigir a falha.

CAUSA:

Falha no planejamento para realização das obras e serviços de engenharia.

JUSTIFICATIVA:

a) Razões das contratações mediante Dispensa de Licitação:

"Em 22/11/2004, instalou-se para gerir esta universidade a atual administração. Como consequência de toda nova Gestão houve grande demanda de solicitações, efetuadas por membros de Unidades distintas (Alunos, Professores, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Diretores de Centros) pela origem e características de urgências das solicitações, não foi possível nos serviços de pequena monta referidas na solicitação de Fiscalização nº 175102/008, a elaboração de planejamento amplo de forma a incluí-las em um único processo licitatório. Embasamos nosso raciocínio no pronto atendimento e no zelo a coisa pública; uma vez que, a espera por uma oportunidade, certamente agravaria o estado das edificações, e prejudicaria as atividades de ensino, pesquisa e extensão que é objetivo desta Universidade."

b) Justificativas das obras e serviços de engenharia executadas no Campus da UFPI:

b.1) Serviço de Ampliação de Sala no SG - 02: "Execução de serviços necessários à pesquisa que ora se implantava no SG-2 (Departamento de Química).

A área para acomodação de professores, era insuficiente para atender aqueles que retornavam dos cursos de mestrados e doutorados, ficando professores sem sala para acomodação, daí a urgência da obra";

b.2) Serviço de Reforma do Núcleo de Pesquisa em Plantas Medicinais: Não apresentou justificativa;

- b.3) Serviço Recuperação de Sistema Viário e Outros: "Serviços necessários para recuperação e desobstrução de componentes do sistema de drenagem pluvial, que por apresentarem defeitos, ocasionavam danos ao pavimento, inviabilizando o tráfego na área";
- b.4) Serviço de Calha e Beiral SG -2,3 e SG - 3,4: " Os serviços neste item, eram necessários para proteção da estrutura metálica, que encontrava-se exposta a constantes transbordamentos de água por ocasião das chuvas. Estes serviços foram e constatados por ocasião da visita dos técnicos.";
- b.5) Serviço de Recup. de Estrutura Metálica do Posto Médico: " Serviço de recuperação da estrutura metálica que encontrava-se em acentuado estado de corrosão, pela inexistência de manutenção, fato que colocava em risco a segurança da estrutura."
- b.6) Serviço de Adaptação da Rótula Central do Sistema Viário: " Sob a rótula central do Sistema Viário encontram-se localizados caixas coletoras de diversos ramais do Sistema de drenagem do Campus Ministro Petrônio Portela, bem como, caixa de passagem subterrânea do Sistema Elétrico, tornando-se necessário constante serviço de manutenção preventiva, e que naquele momento, pela carência de recursos, não tinham sido realizados, trazendo perigo de acidente aos pedestres que por ali circulavam, motivo pelo qual foi executado uma passarela. Vale observar as constantes inserções na mídia local de notícias referente ao ataque a estudantes por vândalos naquela região, motivados pela falta de iluminação dando idéia de abandono.";
- b.7) Serviço de Manutenção do Auditório do CCHL: " Serviços necessários ao imediato funcionamento do único auditório que dispõe o CCHL (Centro de Ciências Humanas e Letras), maior unidade de Ensino desta Universidade, o auditório encontrava-se em condições precárias inviabilizando a realização de encontros e eventos.";
- b.8) Serviço de Adaptação de Espaço do Centro de Convivência: " Serviços necessários ao funcionamento da livraria, uma vez que as publicações realizadas pela universidades do país, encontravam-se estocadas. Fato que impossibilitava a comercialização.";
- b.9) Serviço de Manutenção e Reparação Salão Nobre da Reitoria: " Serviços realizados no Salão Nobre da Reitoria, que estava impossibilitando o seu funcionamento, é fato que o Salão é imprescindível.";
- b.10) Serviço de Mão-de-Obra na Ampliação de 01 Banheiro: " Construção de um banheiro no SG-16, requisito necessário e urgente para celebração de convênio na área de etimologia, convênio este, de caráter internacional e de fundamental importância para o desenvolvimento de estudos referentes a doenças tropicais.";
- b.11) Serviço de Recuperação de Cobertura da Quadra Polivalente: "Serviços necessários a manutenção da cobertura da quadra polivalente, onde seriam realizadas as atividades fundamentais a realização do PSIU."; e
- b.12) Serviço de Constr. de Abrigo Ar Condic. do Auditório do CCA: " A falta de abrigo estava prejudicando as centrais de refrigeração, e com a aproximação da estação das chuvas, tornou-se urgente a necessidade de sua construção".
- c) Justificativas das obras e serviços de engenharia executadas no Colégio Agrícola de Teresina - Campus da Socopo:
- c.1) Reforma na Clínica dos Animais: " Execução dos serviços de adequação da sala de cirurgia da Clínica de Grandes Animais teve por finalidade a correção de problemas por nós encontrados correspondente ao funcionamento de monovia e mesa de cirurgia, que

não estava atendendo a grande demanda de cirurgias requeridas por professores e usuários do Hospital Veterinário.

A Clínica Cirúrgica como estava executada, tornava-se inviável a utilização dos equipamentos acima referidos."

c.2) Serviço de Pintura Geral: " Os serviços de que tratam este item, corresponde à pintura externa do Colégio Agrícola de Teresina.

As paredes externas daquela unidade de Ensino, encontravam-se com revestimento afetados por infiltrações e eflorações que se agravariam diante da estação chuvosa que iniciava.";

c.3) Reforma do Núcleo de Suínos e Capivaras: " Estes serviços tem fonte de recursos distintas (convênio UFPI/EMBRAPA/PRODETATAB/PROJETO Nº 080/2004 e Recursos próprios desta Universidade). tendo em vista que o valor inicial de R\$ 5.882,20 (cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), solicitado por João Batista Lopes, professor responsável pelo projeto, era insuficiente; necessitou-se do valor de R\$ 8.018,84 (oito mil, dezoito reais e oitenta e quatro centavos), corresponde ao complemento, utilizando recursos próprios desta IES, pois houve um subdimensionamento do orçamento inicialmente apresentado para execução do projeto."

c.4) Serviço de Manutenção no Secador de Grãos: " Serviços motivados pela necessidade de manutenção da área destinada a secagem de grãos, que encontrava-se danificada, ocasionando desperdício de grãos que encontravam-se em estoque e para evitarmos maiores prejuízos, optou-se pela realização emergencial dos serviços."

d) Conclusão das justificativas:

"Do exposto acima, fica demonstrado que os questionamentos apresentados pela Auditoria da CGU, em referência as obras contratadas por Dispensa de Licitações tinham valores menores do que o limite previsto em Lei e apresentam caráter de urgência. Tais obras foram realizadas em Unidades de ensino diferentes, solicitadas por diferentes membros da Comunidade Universitária e a maioria esmagadora, tiveram seu início após a conclusão da sua predecessora.

A contratação de tais serviços foi embasada na solicitação de propostas de empresas devidamente habilitadas no SICAF, de comprovada idoneidade e sempre com preços inferiores aos valores orçados por esta Diretoria, vale lembrar, que em todos os casos a DIPRO/UFPI teve o cuidado de analisar no mínimo 3 (três) propostas de empresas diferentes."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese às alegações do gestor acerca das execuções das obras e serviços de engenharia mediante dispensa para atendimento de urgência em vários setores da universidade, bem como as mesmas foram realizadas em diferentes locais não tem sustentação na legislação de licitações e contratos da administração pública.

Segundo inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, diz que é possível contratação por dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, portanto, deve servir somente para atender a situação emergencial.

Cabendo destacar que as obras e serviços fiscalizadas

(ítem 3.1.1.1 deste relatório,) pela equipe de auditoria, não ficou

caracterizado a situação de emergência.

A Unidade também realizou licitações para objeto de mesma natureza e nos mesmos locais (Campus), não atentando para os valores totais dos serviços demandados, a fim de enquadrar o processo licitatório na modalidade pertinente e nos limites estabelecidos no inciso I do art. 23 da lei 8666/93, bem como falta de planejamento de obras para serem executadas no exercício. Veja o que segue:

a) No Campus Ministro Petrônio Portela - FUFPI, no período de junho a dezembro, foram executados as seguintes obras e serviços de engenharia:

Por dispensa:

- Serviço de Ampliação de Sala no SG -02;
- Serviço de Reforma do Núcleo de Pesquisa em Plantas Medicinais;
- Serviço Recuperação de Sistema Viário e Outros;
- Serviço de Calha e Beiral SG -2,3 e SG - 3,4;
- Serviço de Recup. de Estrutura Metálica do Posto Médico;
- Serviço de Manutenção do Auditório do CCHL;
- Serviço de Adaptação de Espaço do Centro de Convivência;
- Serviço de Manutenção e Reparação Salão Nobre da Reitoria;
- Serviço de Mão de Obra na Ampliação de 01 Banheiro;
- Serviço de Recuperação de Cobertura da Quadra Polivalente;
- Serviço de Constr. de Abrigo Ar Condic.do Auditório do CCA;

Por convite:

- Convite 31/05 - execução da reforma e construção de salas estudos no alojamento de estudantes;
- Convite 35/05 - execução de serviços de Adaptação no Setor de Análise Clínicas do Ambulatório do Hospital Universitário;
- Convite 43/05 - execução de serviços de recuperação de Estrutura metálica de cobertura e Adaptações internas no Bloco do Departamento de Educação Física - DEF/CCS, Setor de Esporte.
- Convite 44/05 - execução de serviços de recuperação de Estrutura metálica dos Galpões tipo SG - 1.
- Convite 46/05 - execução de serviços de Iluminação Pública da Área do CCHL e CCE e do Estacionamento do Centro de Convivência - Setor 4;
- Convite 54/05 - execução de serviços de reforma e Adaptação de espaço para Farmácia-Escola;

b) No Colégio Agrícola de Teresina - Campus da Socopo, no período de junho a dezembro, foram executados as seguintes obras e serviços de engenharia:

Por dispensa:

- Reforma na Clínica dos Animais;
- Reforma do Núcleo de Suínos e Capivaras;
- Serviço de Manutenção no Secador de Grãos;
- Serviço de Pintura Geral;

Por convite:

- Convite 41/05 - execução de serviços de recuperação e Adaptação no Galpão de Máquinas Agrícola do CCA; e
- Convite 51/05 - execução de serviços de adaptação de espaço de grandes Animais no CCA.

Ainda sobre o assunto, pela legislação caracteriza-se o fracionamento quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada para o total da despesa ou efetuar a contratação direta, procedimento esse, efetuado pela unidade.

É importante ressaltar que a norma não considera fracionamento a

contratação de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diferente daquela do executor da obra ou serviço. Esta visa aproveitar as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, possibilitando, assim, a participação de empresas de menor porte, ampliando a competitividade.

Depreende-se assim, que as alegações apresentadas não elidem a impropriedade apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Entidade que:

a) adote a sistemática de planejamento de suas obras e serviços de engenharia a serem realizadas dentro do exercício financeiro evitando assim o desnecessário fracionamento da despesa.

b) as contratações sejam realizadas com base em projeto básico/executivo global ou em parcelas que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diferente daquela do executor da obra ou serviço, preservando sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo.

8.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Fracionamento em aquisições de bens.

Utilização indevida de dispensa de licitação onde cabia convite ou pregão, caracterizando fracionamento de despesas.

PROCESSO	LICITAÇÃO/DISPENSA	OBJETO DO GASTO
011315/05-81 15/09/2005	de 2005DI01177	Material de limpeza
000261/05-92 12/01/2005	de 2005DI00001	Suprimentos de Informática
010178/05-77 19/08/2005	de 2005DI01034	Suprimentos de Informática
003055/05-15 04/03/2005	de 2005DI00160	Combustíveis
000292/05-16 13/01/2005	de 2005DI00006	Combustíveis

Estavam em execução a TP nº 07/2005 de Aquisição de Material de Informática e Convite nº 33/05 de Aquisição de Material Permanente de Informática; Convite 32/05 de 18/05/2005 de Aquisição de Cartuchos e Tonners.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizaram fracionamentos na aquisição de bens.

CAUSA:

Deficiência de controle interno na gestão de suprimentos com a realização de fracionamentos em aquisições.

JUSTIFICATIVA:

"Os processos citados tratam de compras emergenciais para que não houvesse falta dos produtos adquiridos nos diversos setores da UFPI enquanto transitava o processo licitatório. Com relação a T.P.

Nº.07/05, trata-se de aquisição de material de consumo destinado a abastecer o Almoxarifado Central da UFPI com recursos do Tesouro. Já o convite Nº. 33/05 trata da aquisição de equipamentos de informática com recursos próprios. São, portanto, duas licitações de objetos diferentes, não caracterizando fracionamento de despesas e obedecendo à legislação em vigor, pois foram adquiridos mediante licitação."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatada em parte, no que se refere à Tomada de Preços Nº 07/05 e Convite Nº 33/05. Em relação aos demais processos licitatórios e dispensas, não se justifica fracionamento em aquisições quando há, ainda, autorizações de gastos licitados que não atingiram os limites. Não foram apresentados com as justificativas, as razões das mencionadas emergências com apresentação dos devidos termos indicando os motivos, as circunstâncias e época das ocorrências.

RECOMENDAÇÃO:

Promover o adequado planejamento das aquisições a serem realizadas no exercício.

8.1.3 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Pagamentos a empresas com certidões vencidas.

Foram realizados pagamentos a empresas que estavam com certidões vencidas nos seguintes processos.

PROCESSO	CERTIDÕES VENCIDAS
005546/05-10 29/04/2005	Dívida da União; Balanço; Receita Municipal
005547/05-82 29.04.2005	Balanço e Receita Municipal
011348/05-31 15/09/2005	Balanço; Receita Estadual; Receita Municipal
0042255/05-31 05/04/2005	Receita Estadual; Receita Municipal.
000053/05-75 04/01/2005	Balanço; Receita Estadual; Receita Municipal.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Realizaram pagamentos a empresas que estavam com certidões vencidas.

CAUSA:

Deficiência de controle interno na verificação da regularidade fiscal de empresas fornecedoras por ocasião dos pagamentos.

JUSTIFICATIVA:

"Com relação ao pagamento de faturas de empresas que estavam com certidões vencidas nos processos 005546/05, 005547/05, 011348/05, 0042255/05 e 000053/05, esclarecemos o seguinte: A documentação obrigatória exigida conforme I.N. MARE GM nº. 05, de 21 de julho de 1995, no item 1.3.1, nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços, cujos valores sejam iguais ou menores do que o estabelecido no art. 24, incisos I e II, é a quitação com o INSS, FGTS e Fazenda Federal. Assim sendo, como todos os processos acima citados estão enquadrados no art. 24, inciso II não há obrigatoriedade de

apresentação de certidões de Balanço, Receita Estadual, Receita Municipal, mas apenas a quitação com o INSS, FGTS e Fazenda Federal. O que todos apresentaram."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatada em parte, no que se refere aos processos de números 005547/05-82 de 29.04.2005; 011348/05-31 de 15.09.2005; 0042255/05-31 de 05.04.2005 e 000053/05-75 de 04.01.2005. A Unidade alegou que todos os processos estavam formalizados nos termos do I.N. MARE GM nº. 05, de 21 de julho de 1995, ítem 1.3.1, nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços, cujos valores sejam iguais ou menores do que o estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, entretanto, foi objeto da constatação o processo nº 005546/05-10 de 29.04.2005, que estava com a certidão negativa da Dívida Ativa União vencida, ocorrendo, portanto, o descumprimento do que dispõe a Instrução Normativa em relação a este processo.

RECOMENDAÇÃO:

A Unidade deverá cumprir o que determina a I.N. MARE GM nº. 05, de 21 de julho de 1995, no ítem 1.3.1, nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços, cujos valores sejam iguais ou menores do que o estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, apresentando as quitações com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e Dívida Ativa da União. proceder ao controle rigoroso dos prazos de vigências das certidões de maneira a não favorecer, indevidamente, empresas com situação irregular junto ao Fisco Federal.

8.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (006)

Impropriedade na seleção de empresas mediante convites.

Foram selecionadas empresas em processos licitatórios na modalidade convite, em que havia menos de três propostas válidas, nos casos abaixo especificados:

LICITAÇÃO
Convite nº 21/05 de 09/05/2005 para renovação de apólices de seguros de veículos.
Convite 25/05 de 01/04/2005 para impressão do Livro "Panorama da Assistência Psiquiátrica no Piauí".
Convite 38/05 de 08/07/2005 para serviços de representação da UFPI em Brasília.
Convite nº 20/05 de 22/04/2005 para aquisição de 31.100 pintos de corte.
Convite nº 17R/05 de 03.05.2005 para aquisição, via comodato, de aparelhos celulares para prestação de serviço móvel pessoal da UFPI.
Convite nº 07/05 de 29/03/2005 para aquisição de conjunto bomba- submersa.
Convite nº 53/05 de 14/09/2005 para aquisição de softwares
Convite nº 42/05 de 20/07/2005 para realização de apólice de veículos

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixaram de observar a legislação referente a convites.

CAUSA:

Deficiência de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

"e)Convite nº. 21/05 - Renovação de apólice de seguro de veículos com duas propostas válidas: a licitação foi homologada com duas propostas válidas porque a repetição da licitação levaria algum tempo e não havia mais tempo hábil para tal. A não ser que se corresse o risco de

haver algum acidente sem que os carros estivessem cobertos pelo seguro. Ressalte-se ainda que no processo licitatório participaram três empresas.

Convite nº. 25/05 - Impressão do livro Panorama da Assistência Psiquiátrica no Piauí: foram convidadas quatro empresas (vide folhas 60 a 63) e apenas duas participaram. Como se tratava de recursos de convênio e havia prazo para execução, sob pena de devolução dos recursos, a administração homologou com apenas dois participantes.

Convite nº. 38/05 - Representação da UFPI em Brasília: foram convidadas seis empresas (vide folha 59 a 64) e participaram três. Uma delas foi eliminada por estar com a documentação obrigatória vencida e a outra por ser fornecedor não cadastrado. A administração optou por homologar. Vale ressaltar que mesmo sendo a modalidade convite, foi publicado no D.O.U para que assim houvesse ampla participação e que mesmo tendo sido convidadas seis empresas, apenas três mostraram interesse em participar.

Convite 20/05 - Aquisição de 31.100 pintos de corte: informamos que este convite trata-se de uma repetição de licitação, conforme despacho constante da folha 33. Não havendo impedimento para homologação.

Convite 17R/05 - Aquisição de aparelhos celulares: informamos que este convite trata-se de repetição (folha 45). Não havendo impedimento para homologação.

Convite 07/05 - Aquisição de conjunto de bomba submersa: informamos que este convite trata-se de repetição (folha 107). Não havendo impedimento para homologação. Seis empresas adquiriram o edital e três apresentaram proposta.

Convite 53/05 - Aquisição de softwares: Consta no processo, folha 121 (vide cópia anexa), a justificativa de homologação.

Convite 42/05 - Renovação da apólice de veículos: a licitação foi homologada com duas propostas válidas porque a repetição da licitação levaria algum tempo e não havia mais tempo hábil para tal. A não ser que se corresse o risco de haver algum acidente sem que os carros estivessem cobertos pelo seguro. Ressalte-se ainda que no processo licitatório participaram três empresas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatadas em parte, no que se referem aos Convites: 20/05; 17R/05 e 07/05. As demais justificativas não se enquadram nas hipóteses de: manifesto desinteresse dos participantes ou limitações do mercado que só fica caracterizado, quando, repetida a licitação, não houver novamente três licitantes habilitados, devendo tais circunstâncias ser justificadas no pertinente processo, conforme o Acórdão 301/2005, Plenário do TCU.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que quando da realização de procedimento licitatório na modalidade sempre que não seja obtido o número legal mínimo de três propostas habilitadas à seleção (art. 22, § 3º, da lei 8.666/93), ressalvada a aplicação dessa regra somente nas hipóteses de manifesto desinteresse ou limitação de mercado (artigo 22, § 7º, da lei 8.666/93), nos termos do Acórdão 301/2005 Plenário do TCU.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (071)

A Entidade, através da Diretoria de Projetos e Obras - DIPRO, realiza o acompanhamento e fiscalização dos contratos referente a obras e serviços de engenharia, designando os engenheiros, mediante de ato, do seu próprio quadro.

8.2.2 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Impropriedade na falta de realização de consultas quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal por ocasião dos pagamentos. Não foram realizadas consultas quanto à regularidade fiscal e habilitação jurídica por ocasião dos pagamentos de notas fiscais/faturas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixaram de documentar a realização das devidas consultas de regularidade.

CAUSA:

Deficiência de controle interno na verificação da regularidade fiscal por ocasião dos pagamentos.

JUSTIFICATIVA:

"e) Informamos que as consultas são realizadas, mas não são anexadas aos processos. A partir de agora a consulta será anexada ao processo."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor admitiu que as consultas não foram anexadas ao processo e não demonstrou através de documentos a realização dessas consultas.

RECOMENDAÇÃO:

As consultas realizadas quanto a habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar devidamente documentadas nos processos.

8.2.3 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (018)

Não elaboração de diário de obras e de planilhas de medição.

Constatou-se que a Diretoria Projetos e Obras - DIPRO da UFPI, no acompanhamento e fiscalização das obras de Construção Núcleo de Pesquisa em Ciências Básicas - CCN, objeto das Tomadas de Preços n°s 15/2004 e 13/2005, não elaborou o Livro de Registro ou Diário de Obra, conforme dispõe o § 1º do art. 67 da Lei n° 8.666/93. Além disso, na fiscalização e acompanhamento de obras e serviços, o representante da UFPI, quando do atesto de serviços executados, confere os serviços executados sem tomar por base medições, as quais não são elaboradas pela referida empresa.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A administração da UFPI, na época da ocorrência do fato, não tomou providência a fim corrigir a falha.

CAUSA:

A Diretoria de Projetos e Obras - DIPRO não adota o procedimento de registrar em livro apropriado as ocorrências durante a execução do

contrato.

JUSTIFICATIVA:

Instada a Unidade a pronunciar-se sobre o fato, através da SA N° 175102/08, 04/04/2006, assim se justificou:

"Devido ao quadro extremamente reduzido de engenheiros desta Diretoria, no momento, não estamos adotando este procedimento para as obras e serviços de pequeno porte, porque no nosso entendimento o acompanhamento, no local, feito pelo fiscal, supre a ausência do Diário de Obras e não prejudica a qualidade dos serviços.

O pagamento das faturas é realizado de acordo com o cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa, sendo parte integrante do Termo de Contrato e liberada após Visita Técnica "In Loco" feita pela Fiscalização. No entanto, se a Auditoria da Controladoria Geral da União, entender que para melhor avaliação das faturas sejam necessárias o acompanhamento das planilhas de medições, esta Diretoria implantará este procedimento, o mesmo acontecendo em relação ao Diário de Obras."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatada parcialmente a justificativa apresentada, embora a administração tenha designado servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, segundo os Laudos Técnicos de Liberação de Obras/Serviços assinados pelos mesmos, a empresa não vem anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos contratos, e não efetua as devidas medições de serviços executados. Por outro lado, a UFPI procede fiscalizações nos contratos, liberando pagamento das faturas, quando do atesto de serviços executados, sem tomar por base a elaboração de planilhas de medição à cargo da empresa executora dos serviços/obras.

Cabe, portanto, a estes fiscais registrarem as ocorrências relacionadas com a execução do contrato em livro apropriado, devidamente assinado pelas partes contratantes, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, independente do porte da obra.

Ainda sobre o assunto, o ítem 3 da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratante, do Contrato n° 12/2005, assim dispõe:

"fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante, nomeado FISCALIZAÇÃO, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas a execução do Contrato, determinado o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes."

Ressalte-se que a construção do Bloco - A do Núcleo de Pesquisa em Ciências Básicas - CCN é uma obra de médio porte, com área de aproximadamente 700,00 m², possuindo dois pavimentos (térreo e superior) e uma rampa de acesso do lado externo.

Depreende-se, assim, que as alegações apresentadas não elidem a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a DIPRO, no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, adote o procedimento de registrar em livro apropriado as ocorrências referente a execução do contrato, e, ainda, que fiscalize a qualidade, medições

de serviços contratados e os pagamentos das obras (Acórdãos nº. 555/2005 - Plenário e nº 90/2004 - Segunda Câmara, TCU).

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Impropriedade na falta de prestação de contas parciais dos convênios. Não estão sendo realizadas as prestações de contas parciais pertinentes a cada uma das parcelas liberadas. Tal fato verificou-se em todos os convênios em que houve mais de uma parcela liberada.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixaram de exigir nos termos de convênios as prestações de contas parciais relativas a cada uma das parcelas liberadas.

CAUSA:

Deficiência de controle interno na prestação de contas dos convênios.

JUSTIFICATIVA:

"O Artigo 32 da IN N°. 01/97 - STN conceitua o que é Prestação de Contas Parcial."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatada. O gestor faz remissão ao artigo 30 da Instrução Normativa N°. 01/97 STN mas, não explica, fundamentando, nesse ou noutro artigo ou legislação a falta de exigência nos termos de convênios da obrigatoriedade de prestação parcial de contas quando há desembolso de mais de uma parcela.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que sejam exigidos nos termos de convênios a obrigatoriedade de prestação parcial de contas quando há desembolso de mais de uma parcela, na forma do art. 32 da IN N.º 01/97 - STN.

8.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Movimentação de recursos fora da conta-única em contas que não pertencem a convênios.

A UFPI movimentou valores fora da Conta Única, nas contas-correntes abaixo relacionadas, que não pertencem a convênios.

Nº DA CONTAAGÊNCIACONTA

350.004-73791-5UFPI PSE 2006

350.003-93791-5FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED

350.001-23791-5FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

350.002-03791-5FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor não tomou nenhuma providência quanto a regularização da movimentação de recursos.

CAUSA:

Deficiência de controle interno na gestão dos recursos da Entidade realizados fora da Conta Única.

JUSTIFICATIVA:

O gestor restringiu-se a informar o banco, agência, números da contas e finalidades das contas objeto da constatação:

"CONTA CORRENTE AGÊNCIA BANCO NATUREZA DA CONTA
350.001-2 3791-5 BANCO DO BRASIL CONTA
ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DE TAXAS ESPECÍFICAS E RESTAURANTES
350.002-0 3791-5 BANCO DO BRASIL CONTA
ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO DO PSIU I, II, III E PSIU
GERAL
350.003-9 3791-5 BANCO DO BRASIL CONTA ESPECÍFICA PAR
RECEBIMENTO DE INSCIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
350.004-7 3791-5 CONTA ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DE
INSCRIÇÃO DO PROGRAMA SELETIVO ESPECIAL DA UFPI/ VESTIBULAR MAIO/06

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor restringiu-se a informar o banco, a agência, os números das contas objeto da constatação e embora instado a justificar se as mesmas pertenciam a convênios e a apresentar os devidos termos, não se manifestou a respeito. Infere-se que não foram formalizados convênios para a movimentação de recursos fora da conta única.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que a Universidade se abstenha em manter disponibilidades e a movimentar recursos da Universidade fora da conta única do Tesouro, salvo as situações excepcionadas em lei como no caso dos convênios que devem ser firmados quando se adequarem aos requisitos da IN N° 01, de 15 de janeiro de 1997.

8.3.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

8.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Impropriedade no controle das aquisições de material de consumo. Foram realizadas várias aquisições de produtos pela UFPI que foram atestadas como recebidas no almoxarifado, sem que tivessem sido realizadas as inspeções e conferências dessas mercadorias, uma vez que elas são depositadas diretamente nos locais de consumo.

NOTAS FISCAIS	OBJETO
NF 1260 de 23.09.2005	Leite em pó
NF 2290 de 29.09.2005	Álcool etílico
NF 53 de 08.11.2005	Cadeiras
NF 7141 de 01.06.2005	Ração animal
NF 9767 de 21.09.2005	Acessórios de portas

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não observaram os procedimentos adequados de controle de entradas, saídas e saldos em almoxarifado de bens de consumo.

CAUSA:

Deficiência de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

"e) Informamos que os órgãos receptores dos objetos citados confirmaram e atestaram o recebimento dos materiais e depois encaminharam ao Almoxarifado para registro."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatada. Os servidores do setor de Almoхарifado disseram que faziam a conferência desses materiais e que apenas davam o atestados nas notas fiscais.

RECOMENDAÇÃO:

Tomar as providências necessárias para adequar o almoхарifado da Universidade às suas necessidades e somente os produtos que, pela natureza e quantidade, não puderem ser mantidos no almoхарifado deverão ser armazenados em outros locais credenciados e inspecionados pelo setor de almoхарifado, após o devido atesto e registro de controles pelo serviço de almoхарifado.

8.3.3 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Movimentações bancárias em contas-correntes de convênios com utilização de operações denominadas "empréstimos" e "ajustes de contas".

No Convênio 01/2003 UFPI/FUNDAPE, com prestação de contas aprovada pela UFPI, a FUNDAPE realizou, consigo mesma, operações financeiras que denominou de "empréstimos", sem respaldo em qualquer termo, em que transferiu o valor total de R\$59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) da conta exclusiva do Convênio nº 01/2003 com a Universidade Federal do Piauí - UFPI, para outras três contas relativas a convênios que a FUNDAPE mantém com a Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

VALORES TRANSFERIDOS (R\$)	DATA	Nº DA CONTA
4.000,00	16.09.2005	5152-7
10.000,00	17.02.2005	5143-8
15.000,00	16.02.2005	5143-8
3.000,00	18.01.2005	5143-8
1.000,00	25.01.2005	5143-8
7.500,00	20.01.2005	5141-1
13.000,00	06.09.2005	5152-7
3.000,00	17.01.2005	5139-X
3.000,00	14.01.2005	5152-7
TOTAL - 59.500,00		

Foram realizadas neste mesmo Convênio operações financeiras que a FUNDAPE denominou "acerto de contas", em que transferiu o valor total de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) de contas de convênios que mantém com a Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para a conta do Convênio nº 01/2003 com a Universidade Federal do Piauí - UFPI. As evidências apontam tratar-se da devolução de valores referentes ao "empréstimo" já mencionado, e tal ajuste de contas resultou numa diferença em desfavor do Convênio nº 001/2003 da UFPI de R\$12.000,00 (doze mil reais).

VALORES TRANSFERIDOS (R\$)	Nº DA CONTA TRANSFERIDA DA AG. 3791-5 DO BANCO DO BRASIL	DATA	Nº DA CONTA FAVORECIDA DA AG. 3791-5 DO BANCO DO BRASIL
13.000,00	5152-7	05.09.2005	5131-4
1.000,00	5143-8	16.02.2005	5131-4
7.500,00	5141-1	14.02.2005	5131-4
1.000,00	5141-1	14.02.2005	5131-4
3.000,00	5143-8	14.02.2005	5131-4

15.000,00	5143-8	14.02.05	5131-4
4.000,00	5152-7	14.09.2005	5131-4
3.000,00	5152-7	02.03.2005	5131-4
TOTAL - 47.500,00			

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor afirmou não ter conhecimento desse fato.

CAUSA:

Deficiência de controle interno nas movimentações de recursos em contas correntes de convênios.

JUSTIFICATIVA:

"Ao contrário do que foi afirmado, as contas referentes ao convênio nº. 01/2003, atinentes ao ano de 2005, não foram aprovadas pela UFPI, visto que somente em 15/03/2006 foram apresentadas, conforme processo Nº. 23111.002987/06-50. O processo foi entregue, em 27/03/2006, à auditoria da CGU, em atendimento à solicitação. Não eram do conhecimento da UFPI as operações mencionadas, uma vez que não haviam sido ainda examinadas."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatada na parte que se refere a aprovação das contas, uma vez que a Universidade alega que a prestação de contas do Convênio ainda não foi analisada, no entanto, diante da constatação da Auditoria, não apresentou nenhuma justificativa para as irregularidades apontadas, nem deu qualquer informação sobre as operações denominadas "empréstimos" e "acertos de contas" limitando-se a afirmar que tais movimentação realizadas em contas-correntes da Universidade ainda não foram examinadas.

RECOMENDAÇÃO:

A Entidade deverá abster-se de realizar operações não autorizadas em contas de convênios e instar a FUNDAPE a ressarcir o valor de R \$12.000,00 que não foi restituído à conta exclusiva do Convênio 01/2003 UFPI/FUNDAPE, uma vez que não apresentou justificativas que comprovassem a regularidade das operações denominadas de "empréstimos" e "acerto de contas" . Deverá proceder ao devido processo administrativo para apurar o fato e responsabilidades.

8.3.4 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.3.4.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Desvio de finalidade na execução de convênio.

O Convênio 01/2003, de 01 de janeiro de 2003, no seu Quinto termo Aditivo, de 11 de item 1.1, "...a mútua cooperação entre as partes convenientes visando a execução do Projeto Coleta e Manutenção de Coleções Didáticas, do Departamento de Biologia, Implantação e Manutenção de Módulos Didáticos para atender às necessidades de ensino, do Departamento de Fitectonia e Inventário de Biodiversidade de um Fragmento de Vegetação de Mata Ciliar do Campus da Ininga, a ser desenvolvida pelo TROPEN...". O plano de Trabalho, anexo I, limitava-se à remuneração de 38 prestadores de serviços de janeiro a dezembro de 2005, no valor de R\$177.606,00. Os valor foi gasto com remunerações, termos de rescisões e vales-transportes destes servidores, entretanto, os servidores desenvolveram atividades de

simples manutenção do Campus, o que não se enquadra precisamente na definição do objeto do Convênio.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor realizou gastos com recursos humanos fora das finalidades do convênio.

CAUSA:

Terceirização indevida de mão-de-obra com recursos de convênio.

JUSTIFICATIVA:

O gestor ainda não apresentou justificativas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Serão analisadas quando apresentadas as justificativas.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Entidade abstenha-se de empregar recursos de convênios fora de suas finalidades, objetivando suprir carências de recursos-humanos.

8.4 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE ESTOQUES

8.4.1 ASSUNTO - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MATERIAIS

8.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (015)

Falta de inventário físicos dos bens móveis.

A Entidade não procedeu o inventário físico anual para comprovar a quantidade e valor dos bens patrimoniais existente no final do exercício, conforme determina o item 8 da IN SEDAP N° 205/88.

É importante destacar também, que a UFPI, em 13/12/2005, através do Ato da Reitoria n° 1616/05, constitui a Comissão de Inventário de Bens Móveis, com o objetivo de elaborar o inventário dos bens móveis adquiridos no exercício de 2005, mediante compras e doações nos valores de R\$ 1.428.942,09 e R\$ 268.785,55, respectivamente, os quais foram distribuídos para vários setores da IES.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

A administração da UFPI realizou parcialmente o levantamento físico dos bens patrimoniais existente no final do exercício financeiro.

CAUSA:

Falha nos controles internos da Entidade, pelo não cumprimento da norma já citada.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo à SA n° 175102/2006, de 19/04/06, assim se justificou:

"Informamos que o inventário físico dos bens móveis da UFPI foi realizado conforme consta no processo 013177/05-11."

Encaminhou, também a cópia do Ato da Reitoria n° 1616/05, de 13/12/2005.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Acata parcialmente a justificativa, pois o ato que constitui a comissão

atribuiu deveres somente para realizar o levantamento dos bens

adquiridos em 2005. Portanto não elide a falha, ora apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que Entidade realize o levantamento físico bens patrimoniais existente em todos órgãos da Entidade, dando cumprimento a letra "a", subitem 8.1 da IN SEDAP nº 205/88.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (021)

A equipe realizou o levantamento prévio no site do TCU acerca das determinações/recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, no período em exame, bem como solicitou informações/documentações acerca das providências adotadas pela Unidade, através da SA nº 175102/02, de 21/03/06.

A Unidade manifestou-se conforme segue:

1) Acórdão TCU 213/2005 - Primeira Câmara:

Sumário:

Aposentadoria. Concessão inicial. Parcelas da antecipação salarial denominada URP. Inexistência de decisão judicial que determine implícita ou expressamente a incorporação da vantagem aos proventos. Impossibilidade de percepção segundo entendimento construído no Acórdão 1857/2003 - Plenário - TCU. Ilegalidade do ato e recusa do registro. Aplicação da Súmula 106 do TCU. Orientação ao órgão de origem. Determinações.

Interessada:

Vilma Chiara.

Consideração/Determinação:

9.1. com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 39, II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Vilma Chiara (fls. 1/2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores recebidos indevidamente mas de boa-fé até a data do conhecimento deste Acórdão, em conformidade com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, escoimado da irregularidade ora apontada, submetendo-o novamente à apreciação do TCU, na forma do artigo 260, caput, do RITCU;

9.4. com fulcro no art. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 262 do RITCU, determinar ao órgão de origem que faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de quinze dias contados da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação contida no Item 9.4."

Providência adotada:

Em atenção a SA, o Diretor de Recursos Humanos, em 23/03/06, encaminhou à equipe a cópia do Ofício Nº 0808/2005, de 09/03/05, recebido da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP/TCU, o qual

dá ciência a Unidade sobre as determinações do citado acórdão. Forneceu também, a cópia do Ofício nº 105/05-DRH/FUFPI, de 23/03/05, enviado à SEFIP, no qual encaminhou, em anexo, cópias do Proc. Nº 2005.40.00.000458-9 - andamento de Segurança - 2ª Vara, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI, juntamente com a Força Executória exarada pela Advocacia Geral da União no Piauí, recomendando o imediato cumprimento, bem como as cópias das peças do Processo nº 1069/90, ou seja: Petição Inicial, Sentença, Acórdão e Decisão.

Destaque-se que não foi apresentado o novo ato de aposentadoria da ex-servidora Vilma Chiara.

Situação Encontrada:

A aposentada continua recebendo o pagamento do percentual de 26.05%, relativo à URP de fevereiro de 1989, como parcela destacada na rubrica "Decisão Judicial Trans Julgado Aposentados", conforme consulta no SIAPE, contracheque de março de 2006.

Avaliação da equipe:

A unidade não cumpriu a determinação do TCU por força de Mandado de Segurança.

2) Acórdão TCU 331/2005 - Primeira Câmara;

Sumário:

Aposentadoria. Concessão inicial. Parcelas da antecipação salarial denominada URP. Inexistência de decisão judicial que determine implícita ou expressamente a incorporação da vantagem aos proventos. Impossibilidade de percepção segundo entendimento construído no Acórdão 1857/2003 - Plenário - TCU. Ilegalidade do ato e recusa do registro. Aplicação da Súmula 106 do TCU. Orientação ao órgão de origem. Determinações.

Interessada:

Maria Eunice Sores Teixeira.

Consideração/Determinação:

9.1. com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 39, II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Eunice Soares Teixeira (fls. 1/2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores recebidos indevidamente mas de boa-fé até a data do conhecimento deste Acórdão, em conformidade com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), orientar o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, escoimado da irregularidade ora apontada, submetendo-o novamente à apreciação do TCU, na forma do artigo 260, caput, do RITCU;

9.4. com fulcro no art. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 262 do RITCU, determinar ao órgão de origem que faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de quinze dias contados da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.4."

Providência adotada:

O Diretor de Recursos Humanos, em 23/03/06, atendendo a SA, enviou cópia do Ofício Nº 0820/2005, de 14/03/05, recebido da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP/TCU, o qual dá conhecimento do citado acórdão para que a Unidade adote as providências ali determinadas.

Forneceu também, a cópia do Ofício nº 101/05-DRH/FUFPI, de 22/03/05, enviado à SEFIP, o qual encaminhou cópias do Proc. Nº 2005.40.00.000458-9 - Mandado de Segurança - 2ª Vara, juntamente com a Força Executória exarada pela Advocacia Geral da União no Piauí, recomendando o imediato cumprimento bem como as cópias das peças do Processo no âmbito da Reclamação Trabalhista nº 1069/90, ou seja: Petição Inicial, Sentença, Acórdão e Decisão.

Destaque-se que não foi apresentado o novo ato de aposentadoria da Sra. Maria Eunice Sores Teixeira.

Situação Encontrada: A aposentada continua recebendo os 26,05%, na rubrica "Decisão Judicial Trans Julgado Aposentados", conforme consulta no SIAPE contracheque de março/2006.

Avaliação da equipe: A unidade não cumpriu a determinação do TCU por força de Mandado de Segurança.

3) Acórdão TCU 2.002/2005 - Primeira Câmara;

Sumário:

Concessão de aposentadorias. Incorporação de percentual de 26,05% em face de sentenças judiciais transitadas em julgado. Exame dos termos das aludidas sentenças. Não implementação de pressuposto temporal para aposentação proporcional. Ilegalidade. Recusa dos correspondentes registros. Aplicação da Súmula nº 106 da Jurisprudência do TCU.

Determinação à entidade de origem.

Interessados:

José Flamarion do Vale e Reginaldo Soares do Rego.

Consideração/Determinação:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Reginaldo Soares do Rego (fls. 1/2); e José Flamarion Moura do Vale (fls. 3/4), negando-lhes, em consequência, os respectivos registros;

9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente pelos inativos nominados no subitem 9.1 desta deliberação, nos termos da Súmula nº 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 15 da IN/TCU nº 44/2002, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios constantes do subitem 9.1 supra, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados constantes no subitem 9.1 supra acerca desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. com fundamento nos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, informar a entidade de origem sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-os à nova apreciação desta Corte de Contas."

Providência adotada:

O Diretor de Recursos Humanos, em 23/03/06, atendendo a SA, enviou cópia do Ofício Nº 2688/2005, de 09/09/05, recebido da

Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP/TCU, o qual dá conhecimento do citado acórdão para que a Unidade adote as providências ali determinadas.

Forneceu também, a cópia do Ofício nº 249/05-DRH/FUFPI, de 05/10/05, enviado à SEFIP, o qual presta esclarecimentos acerca das aposentadorias dos ex-servidores, anexando ao mesmo as cópias da Sentença Judicial transitado em Julgado e o Mandado de Segurança.

Destaque-se que não foram apresentados os novos atos de aposentadoria dos citados ex-servidores.

Situação Encontrada:

Os aposentados José Flamarion do Vale e Reginaldo Soares do Rego continuam recebendo os 26,05%, na rubrica "Decisão Judicial Trans. Julgado Aposentados", conforme consulta no SIAPE, contracheque de março/2006.

Avaliação da equipe:

A Unidade não cumpriu a determinação do TCU por força de Mandado de Segurança.

3) Acórdão TCU 2.003/2005 - Primeira Câmara;

Sumário:

Concessão de aposentadorias. Incorporação de percentual de 26,05% em face de sentenças judiciais transitadas em julgado. Exame dos termos das aludidas sentenças. Ilegalidade. Recusa dos correspondentes registros. Aplicação da Súmula nº 106 da Jurisprudência do TCU. Determinação à entidade de origem.

Interessados:

Geraldo Magela de Carvalho, Irlane Gonçalves de Abreu, Maria dos Remédios Araújo de Sousa e Oséas Lopes de Mesquita.

Consideração/Determinação:

"9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Oséas Lopes de Mesquita (fls. 1/3); Irlane Gonçalves de Abreu (fls. 4/6); Geraldo Magela de Carvalho (fls. 7/9); e Maria dos Remédios Araújo de Souza (fls. 10/12), negando-lhes, em consequência, os respectivos registros;
9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente pelos inativos nominados no subitem 9.1 desta deliberação, nos termos da Súmula nº 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 15 da IN/TCU nº 44/2002, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios constantes do subitem 9.1 supra, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados constantes no subitem 9.1 supra acerca desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da determinação constante do item 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. com fundamento nos arts. 260, caput, 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, informar a entidade de origem sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-os à

nova apreciação desta Corte de Contas."

Providência adotada:

O Diretor de Recursos Humanos, em 23/03/06, atendendo a SA, enviou cópia do Ofício N° 2655/2005, de 06/09/05, recebido da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP/TCU, o qual dá conhecimento do citado acórdão para que a Unidade adote as providências ali determinadas.

Forneceu, também, a cópia do Ofício n° 247/05-DRH/FUFPI, de 04/10/05, enviado à SEFIP, o qual presta esclarecimentos acerca das aposentadorias dos servidores, assim como cópias da documentação que deram suporte ao não atendimento das determinações deliberadas pelo Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que não foram apresentados os novos atos de aposentadoria dos citados servidores.

Situação Encontrada:

Os ex-servidores continuam recebendo os 26,05%, na rubrica "Decisão Judicial Trans Julgado Aposentados", conforme consulta no SIAPE, contracheque de março/2006.

Avaliação da equipe:

A Unidade não cumpriu a determinação do TCU por força de Mandado de Segurança.

4) Acórdão TCU 2.075/2005 - Primeira Câmara;

Sumário:

Concessão de aposentadorias. Incorporação de percentual de 26,05% em face de sentenças judiciais transitadas em julgado. Exame dos termos das aludidas sentenças. Contagem fictícia de tempo para aposentação. Ilegalidade. Recusa dos correspondentes registros. Aplicação da Súmula n° 106 da Jurisprudência do TCU. Determinação à entidade de origem.

Interessados:

José Matias Filho e Moaci Soares de Oliveira.

Consideração/Determinação:

"9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de José Matias Filho (fls. 3/4), e Moaci Soares de Oliveira (fls. 1/2), negando-lhes, em consequência, os respectivos registros;

9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente pelos inativos nominados no subitem 9.2 desta deliberação, nos termos da Súmula n° 106 da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.4.1. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 15 da IN/TCU n° 44/2002, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios constantes do subitem 9.2 supra, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados constantes no subitem 9.2 supra acerca desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas constantes do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6. com fundamento nos arts. 260, caput, e 262, § 2°, do Regimento Interno deste Tribunal, informar a entidade de origem sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades

apontadas neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-os à nova apreciação desta Corte de Contas."

Providência adotada:

O Diretor de Recursos Humanos, em 23/03/06, atendendo a SA, enviou cópia do Ofício Nº 2736/2005, de 14/09/05, recebido da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP/TCU, o qual dá conhecimento do citado acórdão para que a Unidade adote as providências ali determinadas.

Forneceu também, a cópia do Ofício nº 240/05-DRH/FUFPI, de 30/09/05, enviado à SEFIP, o qual presta esclarecimentos acerca das aposentadorias dos servidores, assim como cópias da documentação que deram suporte ao não atendimento das determinações deliberadas pelo Tribunal de Contas da União.

Destaque-se que não foram apresentados os novos atos de aposentadoria dos citados servidores.

Situação Encontrada:

Os ex-servidores continuam recebendo os 26,05%, na rubrica "Decisão Judicial Trans Julgado Aposentados", conforme consulta no SIAPE, contracheque de março/2006.

Avaliação da equipe:

A unidade não cumpriu a determinação do TCU por força de Mandado de Segurança.

5) Acórdão TCU 2.587/2005 - Primeira Câmara;

Sumário:

Atos de concessão de aposentadoria. Inclusão, em um ato de aposentadoria por invalidez, de parcela no percentual de 26,05% referente à URP de fevereiro/89, por força de sentença judicial com trânsito em julgado. Cálculo dos proventos com a vantagem do art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990. Ausência de tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária com proventos integrais. Ilegalidade.

Aplicação da Súmula/TCU nº 106, às quantias indevidamente percebidas de boa-fé, com determinação de descontinuidade dos pagamentos.

Legalidade dos demais atos. Determinações à Sefip. Orientação ao órgão de origem.

Interessada:

Lívia Maranhão Santos Rocha da Silva.

Consideração/Determinação:

"9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Lívia Maranhão Santos Rocha da Silva, recusando o registro do ato de fls. 5/6;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.4.1. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato julgado ilegal (fls. 5/6), no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento pelo responsável das quantias pagas após essa data, a teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 15 da IN-TCU-44/2002;

9.4.2. nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU 44/2002, adote o entendimento manifestado na presente deliberação para todos os casos similares porventura existentes em seus quadros, suspendendo, de imediato, todos os pagamentos irregulares de parcelas alusivas à URP de fevereiro de 1989, efetuados em favor de servidores da

Universidade, ativos e inativos, bem como dos pensionistas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à Sefip que proceda às anotações pertinentes, dando ciência desta deliberação ao órgão de origem, sem prejuízo de acompanhar a implementação das determinações constantes dos subitens 9.4.1 e 9.4.2, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;

9.6. orientar o órgão de origem no sentido de que a concessão considerada ilegal pode prosperar, após a supressão das irregularidades verificadas e emissão de novo ato concessório, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Providência adotada:

O Diretor de Recursos Humanos, em 23/03/06, atendendo a SA, enviou cópia do Ofício Nº 3446/2005, de 01/11/05, recebido da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP/TCU, o qual dá conhecimento do citado acórdão para que a Unidade adote as providências ali determinadas.

Forneceu também, a cópia do Ofício nº 261/05-DRH/FUFPI, de 22/11/05, enviado à SEFIP, o qual encaminhou cópias da Sentença Judicial Transitado em Julgado e o Mandado de Segurança que assegura o cumprimento da sentença. Bem como a cópia AÇÃO CAUTELAR, constante do Processo nº 93.3022-1, de dezembro de 1994, que dá respaldo ao pagamento do art. 192, inciso I da Lei 8.112/90.

Destaque-se que não foi apresentado o novo ato de aposentadoria da Sra. Lívia Maranhão Santos Rocha da Silva.

Situação Encontrada: A ex-servidora continua recebendo os 26,05%, na rubrica "Decisão Judicial Trans Julgado Aposentados", conforme consulta no SIAPE, contracheque de março/2006.

Avaliação da equipe: A unidade não cumpriu a determinação do TCU por força de Mandado de Segurança.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (022)

A situação atualizada dos pontos registrados no Relatório nº 160707 - Auditoria de Gestão - 2004, realizada por esta CGU/PI, está relacionada a seguir:

4.3.2.1 - Falta de registro da Conformidade Documental.

Providência Implementada: Em consulta a transação CONCONFDOC - Consulta da Conformidade Documental, constatou-se que a Unidade não procedeu os registros da citada conformidade no exercício de 2005.

É importante ressaltar que a Entidade não é obrigada a efetuar a conformidade documental, apenas a diária e a contábil, conforme especificado na transação CONUG (CONSULTA UG) no SIAFI. Falha regularizada.

7.1.1.1 - Impropriedades na concessão e aplicação de recursos com suprimento de fundos.

Providência Implementada: Não foram constatadas as impropriedades concernente a aplicação de suprimento de fundos citadas abaixo:

- ato de concessão com prazo de aplicação acima de 90 (noventa) dias;
- despesas realizadas fora do prazo de aplicação e com valores acima de R\$ 200,00;

- prestação de contas analisadas e aprovadas sem apresentação dos extratos bancários com a movimentação dos recursos.

No que tange a impropriedade de concessão de suprimento de fundos ao servidor Francisco Lopes de Oliveira, Chefe da Divisão de

Compras, objeto de recomendação da CGU/PI não foi sanada. Veja item específico deste relatório. Impropriedade parcialmente regularizada.

8.1.1.2 - Desaparecimento de material permanente.
Providência Implementada: A UFPI mediante o Ato da Reitoria de nº 597/05, 02/05/05 (Proc. nº 23111.012655/04-94), constitui nova a Comissão de Sindicância para apurar denúncia do desaparecimento de 01 (uma) Máquina Fotográfica Digital (Mod. COOLPIX - 885, marca NIKON NS- 3264634), destinada ao Gabinete do Reitor/SEC, sob à responsabilidade do Assessor Especial do Reitor, o Chefe de Gabinete Eduardo Leolpoldino Bezerra.
A Comissão de Sindicância, após ouvir os depoimentos das pessoas que trabalhavam no local onde desapareceu o objeto, não encontrou fatos concretos para apontar culpados pela autoria do ocorrido, opinando pelo arquivamento do processo, segundo relatório da comissão datado de 10/06/2005. Recomendação implementada.
Equipe: 8.1.2.1 - Termos de Responsabilidades desatualizados.
Providência Implementada: Vide item específico deste relatório

8.1.2.2 - Falta de levantamento do inventário dos Bens Móveis e divergência entre o inventário do material de consumo no almoxarifado e o SIAFI.
Providência Implementada: Veja itens específicos deste relatório

8.1.2.3 - Falta de Portaria designando a Comissão de Inventário.
Situação Encontrada: Vide item específico deste relatório.
Análise da Equipe: Recomendação parcialmente implementada.

9.1.2.1 - Cessões de servidores da UFPI sem o devido ressarcimento.
Providência Implementada: Veja itens específicos deste relatório

9.2.3.2 - Pagamento indevido de Adicional de Insalubridade.
Providência Implementada: Não constatada a impropriedade no exercício.

9.2.4.1 - Pagamento de auxílio-transporte cumulativamente com o adicional de férias.
Providência Implementada: Não constatada a impropriedade no exercício.

9.3.1.1 - Falhas em processos de concessão de diárias.
Providência Implementada: Veja item específico deste relatório.

9.5.1.1 - Demora na abertura de processos de sindicância para apurar responsabilidades.
Situação Encontrada: Situação não encontrada nos processos de sindicância analisados.

10.1.1.1 - Impropriedades na formalização de processo licitatório.
Providência Implementada: Veja itens deste relatório.

10.2.1.1 - Inadimplência pelo Banco do Brasil S/A nos pagamentos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.
Providência Implementada: O Banco do Brasil efetuou os pagamentos referentes ao Contrato de concessão durante o exercício de 2005. Recomendação implementada.

10.3.1.1 - Convênios sem Planos de Trabalho e sem cadastros do SIAFI.
Providência Implementada: Veja itens específicos deste relatório.

10.3.2.1 - Impropriedades em prestações de contas de convênio.
Providência Implementada: Veja itens específicos deste relatório.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (010)

A unidade informou que não possui nenhum servidor com perfil de atualizador do Cadastro Único de Convenientes - CAUC.

Em consulta procedida no SIAFI na transação LISUSUTRAN - Lista Usuários de Transação, verificou-se que não há registro de servidor habilitado para alterar o CAUC na FUFPI.

9.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (056)

Os controles internos são efetivos e estão aparelhados para acompanhar a compatibilização da execução de licitações, contratos e convênios, estando adequadamente inteirados das normas legais que regulamentam os procedimentos, entretanto, foram verificadas deficiências abordadas no corpo deste relatório e convertidas em constatações. Dentre elas houve o lapso da verificação da regularidade fiscal em todo o processo de realização dos pagamentos. O controle de almoxarifado mostrou-se eficiente, com uma sistemática eficaz e informatizada de acompanhamento das movimentações, entretanto, ficou evidenciado limitações espaciais e negligências de inspeção e atesto de materiais recebidos. No que tange ao acompanhamento de convênios verificaram-se deficiências relativas à Fundação que não mais opera na Universidade, tendo sido feitas constatações graves com omissões do controle interno que precisam ser apurados, mas trata-se de fatos que não são recorrentes a partir da instalação da nova Fundação que realiza ações descentralizadas pela Universidade. O controle interno falhou no controle de contas, tendo sido objeto de constatação a utilização de contas-correntes e movimentações fora da conta única. Da mesma forma, constatou-se a acumulação irregular de aposentadorias e vínculos de efetividade em regime de dedicação exclusiva, não evidenciando, entretanto, uma conjuntura de infrações graves à regularidade da política de pessoal. Apesar das deficiências de controle interno, verifica-se que há condições para que ele execute o correto acompanhamento das ações da Unidade.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Pagamento de taxas bancárias em convênios.

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Irregularidade na falta de apresentação de documentos solicitados.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Falta de reembolsos em cessões de servidores.

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Manutenção em atividade permanente de servidor com idade igual a 70 anos.

7.4.2.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Irregularidade na instituição de pensões.

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (081)

Falha na apuração de ausência injustificada de professor.

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Pagamentos a empresas com certidões vencidas.

8.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (006)

Impropriedade na seleção de empresas mediante convites.

8.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Movimentação de recursos fora da conta-única em contas que não pertencem a convênios.

8.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Movimentações bancárias em contas-correntes de convênios com utilização de operações denominadas "empréstimos" e "ajustes de contas".

8.3.4.1 CONSTATAÇÃO: (041)

Desvio de finalidade na execução de convênio.

Teresina , 06 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175102
UNIDADE AUDITADA : UFPI
CÓDIGO : 154048
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 23111001609200648
CIDADE : TERESINA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 000 a 000, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n° 175102, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES

4.1.1.1 - Pagamento de taxas bancárias em convênios.

4.2.1.1 - Falta de apresentação de documentos solicitados.

7.1.1.1 - Falta de reembolsos em cessões de servidores.

7.2.1.1 - Manutenção em atividade permanente de servidor com idade igual a 70 anos.

7.4.2.1 - Improriedade na instituição de pensões.

7.5.1.1 - Falha na apuração de ausência injustificada de professor.

8.1.3.1 - Pagamentos a empresas com certidões vencidas.

8.1.3.2 - Improriedade na seleção de empresas mediante convites.

8.3.1.2 - Movimentação de recursos fora da conta-única em contas que não pertencem a convênios.

8.3.3.1 - Movimentações bancárias em contas-correntes de convênios com utilização de operações denominadas "empréstimos" e "ajustes de contas".

8.3.4.1 - Desvio de finalidade na execução de convênio.

Teresina, 27 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175102

EXERCÍCIO : 2005

PROCESSO Nº: 23111.001609/2006-48

UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

GROSSO CÓDIGO : 154048

CIDADE : TERESINA - PI

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES, REGULARES COM RESSALVAS**.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006.

Diretor de Auditoria da Área Social